



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054.2024-SDES**

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA TEM COMO OBJETIVO FORNECER ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, GESTÃO, CONSTITUIÇÃO E LIDERANÇA COMUNITÁRIA. COM FOCO PRINCIPAL NA ESTRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, NO FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO E EMPREENDEDORISMO, ASSIM COMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS. ALÉM ISSO, A INTENÇÃO É ESTABELECEER DIRETRIZES, ABRANGENDO A GESTÃO E A ABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS EM COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DO RCEIRO SETOR, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS )MUNITÁRIOS.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo Amarante/CE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Anderson Soares Trinho, com vistas em suas atribuições, vem através deste **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054.2024-SDES**, cujo n fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal leral, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo e após manifestação de recurso por parte da empresa **FDA RVIÇOS LTDA**, que o processo administrativo teve seu cadastro iniciado na plataforma M2A sem possibilidade de inclusão de documentos de habilitação, inviabilizando a análise dos mesmos vez e a fase de habilitação se deu posterior a de lances, fato que comprometeu não apenas a recorrente, s todos os licitantes que participaram do processo. Além do mais, ao revisar detalhadamente o



processo em epígrafe, observou-se também a necessidade de ajustes no objeto licitado, assim não tendo outro viés, a não ser revogar o procedimento.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de procedimento apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

**I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**



**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.**

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes objeto ora licitado no tocante as especificações e exigências contidas no edital bem como na sua manutenção de cadastro na plataforma que ocorrerá a disputa. Assim, por razões técnicas e administrativas inerentemente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no procedimento à legalidade, destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta necessidade:

### **1. Correção nas Especificações**

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correções nas especificações e conseqüentemente, nas condições expostas no processo licitatório em epígrafe. É



imperativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a contratação de um serviço que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e reflitam a correta necessidade da Administração.

## 2. Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos

A correção das especificações e conseqüentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura contratação resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir uma contratação que efetivamente atendam às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto à população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes sociais nas peças que compõem a instrução do processo a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a prestação responsável dos recursos públicos. A revisão do edital e do cadastro na plataforma permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria do município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos interessados, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

### III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** : **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2024-SDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054.2024-SDES**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA TEM COMO OBJETIVO FORNECER ACESSORIA, CAPACITAÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO, CRIAÇÃO DE PROJETOS, ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES, ESTABO, CONSTITUIÇÃO E LIDERANÇA COMUNITÁRIA. COM FOCO PRINCIPAL NA ESTRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, NO FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO E EMPREENDEDORISMO, ASSIM COMO**





PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



## PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ

**NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS. ALÉM DISSO, A INTENÇÃO É ESTABELECEER DIRETRIZES, ABRANGENDO A GESTÃO E A ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS EM COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS.**

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante-CE, Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 054.2024-SDES**.

Atenciosamente,

**Anderson Soares Marinho**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Sustentável

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415  
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

